

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102016002700-4 05/02/2016 	N.º de Depósito PCT:			
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)				
Inventor:	VERA LÚCIA DOS SANTOS; ANA FLÁVIA BATISTA				
Título:	"Processo para produção de xilitol a partir de hidrolisado				
1 - CLASSIFICAÇÃO	co-produtos de cervejaria	a de macaúba (acrocomia aculeata) e a, e uso" 1980.01), C12R 1/865 (1980.01)			
2 – FERRAMENTAS DE BUSCA					
EPOQUE	ESPACENET PATE	NTSCOPE			
DIALOG	USPTO SINP	PI			
CAPES	SITE DO INPI STN				

### 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância*
CN-101643753	В	05/12/2012	-
US-2013065288	A1	14/03/2013	-
011404000470		05/00/0040	
CN-101899479	В	05/09/2012	-
CN-101497903	В	07/12/2011	-
CN-101665523	В	30/09/2015	-
BR-PI0800097	Α	23/09/2008	-
CN-103184164	Α	03/07/2013	-

#### 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
D B Gonçalves, et al. "Ethanol production from macaúba (Acrocomia aculeata) presscake hemicellulosic hydrolysate by Candida boidinii UFMG14". Bioresource technology. (10/2013) 146: 261-266.  DOI: 10.1016/j.biortech.2013.07.075	10/2013	-
Danielle Camargo, et al. "Xylitol bioproduction in hemicellulosic hydrolysate obtained from sorghum forage biomass". Applied Biochemistry and Biotechnology. (04/2015) 175 (8) 3628-3642  DOI: 10.1007/s12010-015-1531-4	04/2015	-

#### Observações:

Os documentos citados no relatório de busca foram obtidos por ferramenta automática que emprega algoritmo de levantamento do estado da técnica, disponibilizado pelo CAS.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11

\* Relevância dos documentos citados:

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **PARECER**

N.º do Pedido: BR102016002700-4 N.º de Depósito PCT: ---

**Data de Depósito:** 05/02/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102016002700-4

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAE Deleg. Comp. - Port. INPI/PR N°002/11